



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, quinta-feira, 27 de agosto de 2015

Número 159

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 56.367, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Plano Intensivo de Manejo Arbóreo - PIMA, destinado à prevenção de ocorrências comuns nos períodos de chuvas e à redução dos riscos de quedas de árvores na Cidade de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas preventivas de manejo arbóreo antes do início do período de chuva nos bairros mais antigos e arborizados que apresentarem maior incidência de quedas de árvores no biênio 2013-2014, bem como que acumularam os maiores estoques de pedidos de vistorias técnicas de árvores em logradouros públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, para a definição das ações que se fizerem necessárias, impõe-se a prévia realização de perícia técnica específica por servidor público municipal para tanto habilitado,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Plano Intensivo de Manejo Arbóreo - PIMA, destinado à prevenção de ocorrências comuns nos períodos de chuvas e à redução dos riscos de quedas de árvores na Cidade de São Paulo, a ser executado por equipes para esse fim especialmente designadas, as quais atuarão em áreas previamente mapeadas e propensas a incidentes com árvores vulneráveis em decorrência de fatores naturais ou de ações humanas.

§ 1º A execução do PIMA dar-se-á no período compreendido entre 1º de setembro e 15 de dezembro de 2015.

§ 2º A coordenação do PIMA caberá:

I – em âmbito geral, à Assessoria Técnica de Obras e Serviços – ATOS, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

II – no âmbito de cada Subprefeitura, ao respectivo Subprefeito.

Art. 2º Para a consecução das finalidades do PIMA, os servidores municipais titulares dos cargos de Especialista em Desenvolvimento Urbano, disciplina Agronomia, Especialista em Meio Ambiente ou Analista de Meio Ambiente, ambos com graduação em Ciências Biológicas, ficam autorizados a integrar as equipes previstas no “caput” do artigo 1º deste decreto independentemente de sua lotação efetiva.

§ 1º A atuação dos servidores no PIMA deverá ser precedida de sua manifestação de interesse, bem como de ciência expressa da chefia.

§ 2º As atividades do PIMA poderão ser conciliadas com as atividades normais dos servidores, bem como distribuídas em dias e horários de expediente normal ou realizadas em finais de semana.

§ 3º Na hipótese de trabalho realizado em finais de semana, ficam concedidos 2 (dois) dias de descanso como compensação para cada dia trabalhado, os quais serão usufruídos, de comum acordo com as respectivas chefias, até 31 de dezembro de 2016.

§ 4º As atividades exercidas serão comprovadas por meio de relatório mensal assinado pelo coordenador de cada equipe.

§ 5º A frequência dos servidores deverá ser apurada e atestada pelo coordenador de cada equipe e encaminhada à Unidade de Recursos Humanos - URH ou à Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP da Secretaria ou Subprefeitura de lotação do servidor.

§ 6º As atividades exercidas no PIMA serão consideradas como de efetivo exercício para todas as finalidades.

Art. 3º Aos Especialistas em Desenvolvimento Urbano, disciplina Agronomia, Especialista de Meio Ambiente ou Analistas de Meio Ambiente, ambos com graduação em Ciências Biológicas, que participarem do PIMA será ofertada participação em curso de 32 (trinta e duas) horas, o qual poderá ser utilizado para fins de desenvolvimento na respectiva carreira.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 56.368, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 320.000,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), complementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
53.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	50.000,00
56.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	50.000,00
59.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00

63.10.15.451.3022.1691	E2678 - Aquisição de Playground para as Quadras A, B e G. Aquisição de Academias Ginástica para Terceira Idade para Quadra B, Todos para o Conjunto Habitacional Garagem, Situado na Rua Arraial de Santa Barbara	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
69.10.15.451.3022.1647	E3739 - Colocação de Aparelho de Ginástica no Canteiro Prox. Av. Oratório, Alt. Do Nº 5268	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
		320.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
53.10.15.451.3022.1492	E2683 - Reforma do CDC Jardim Patente	
44905100.00	Obras e Instalações	50.000,00
59.10.15.451.3011.1582	E3739 - Construção de Sede Comunitária Localizada na Rua Arnaldo Saturnino Rocha, 210 - Jardim República - SP-CE	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
63.10.15.451.3022.1690	E2670 - Reforma da Quadra Poliesportiva da Quadra A do Conjunto Habitacional Garagem, situado na Rua Arraial de Santa Barbara	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
69.10.15.451.3022.1647	E3739 - Colocação de Aparelho de Ginástica no Canteiro Prox. Av. Oratório, Alt. Do Nº 5268	
44905100.00	Obras e Instalações	70.000,00
87.10.26.453.3009.3750	Implantação e requalificação de terminais de ônibus urbanos	
44905100.02	Obras e Instalações	50.000,00
		320.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 26 de agosto de 2015, 462ª da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 56.369, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 108.696,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 108.696,00 (cento e oito mil e seiscentos e noventa e seis reais), complementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
17.10.04.129.3021.3001	Programa Nacional de Apoio à Gestão Adm. e Fiscal - PNAFM	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	10.869,60
44905200.01	Equipamentos e Material Permanente	97.826,40
		108.696,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
17.10.04.129.3021.3001	Programa Nacional de Apoio à Gestão Adm. e Fiscal - PNAFM	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.869,60
44903900.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	97.826,40
		108.696,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 26 de agosto de 2015, 462ª da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 56.370, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o cumprimento, pelos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, de jornada de trabalho fora das dependências físicas da Pasta, nos termos e condições que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública, em especial quanto ao aumento de produtividade e à redução de custos, e o direito subjetivo dos cidadãos à razoável duração dos processos;

CONSIDERANDO a implantação, pelo Decreto nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015, do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a existência de mecanismos de mensuração objetiva da produtividade dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico poderá implantar, por ato próprio, para seus servidores, o cumprimento de jornada de trabalho fora de suas dependências físicas.

Parágrafo único. A autorização para que os servidores cumpram suas jornadas de trabalho fora das dependências da Secretaria fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – que a produtividade individual do servidor possa ser objetivamente mensurada;

II – que o servidor tenha meta de desempenho, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior aos servidores que realizam atividade análoga e que cumprem jornada de trabalho interna; e

III – que não acarrete prejuízo ao regular funcionamento da Pasta e ao atendimento ao público.

Art. 2º A implantação definitiva da possibilidade de cumprimento de jornada de trabalho fora das dependências físicas da Secretaria deverá ser precedida de experiência-piloto nas unidades administrativas previamente autorizadas, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, realizando-se, nesse período, avaliações trimestrais de acompanhamento das metas e dos resultados alcançados.

Art. 3º O cumprimento de jornada de trabalho fora das dependências físicas da Secretaria é facultativo, devendo o servidor formalizar solicitação nesse sentido e compromisso de realização das metas fixadas, ficando a sua autorização, em função da conveniência do serviço, a critério da Administração.

Parágrafo único. A possibilidade de cumprimento de jornada de trabalho fora das dependências físicas da Secretaria não constitui direito do servidor e, quando autorizada, poderá ser revertida em função da conveniência do serviço, inadequação do servidor ou desempenho inferior ao estabelecido.

Art. 4º O trabalho a ser realizado fora das dependências físicas das unidades da Secretaria fica restrito àquele que, pela característica do serviço:

I – seja possível a mensuração objetiva do desempenho do servidor por meio de sistemas eletrônicos com controle de acesso individualizado;

II – demande maior esforço individual e menor interação com outros servidores;

III – a presença física do servidor não seja estritamente necessária.

Art. 5º A gestão e o acompanhamento do cumprimento das metas de desempenho serão realizados pelo chefe imediato da unidade administrativa da Secretaria, conforme disciplinado por ato do Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º As atividades desenvolvidas fora das dependências físicas da Secretaria deverão ser registradas em sistema eletrônico no momento da conclusão do trabalho, de modo a permitir o acompanhamento do cumprimento da jornada de trabalho e a avaliação do desempenho mensal do servidor.

Art. 7º O servidor autorizado a cumprir sua jornada de trabalho fora das dependências físicas da Secretaria deverá fazê-lo, obrigatoriamente, no horário compreendido entre 8:00 e 19:00 horas, compatibilizando esse cumprimento com o horário de funcionamento da sua unidade administrativa.

Art. 8º Nos dias em que o servidor realizar atividades fora das dependências físicas da Secretaria, o cumprimento da sua jornada de trabalho caracteriza-se, cumulativamente:

I – pela observância dos prazos fixados para a realização dos trabalhos;

II – pelo registro, em sistema próprio, de todas as atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva da sua produtividade individual;

III – pelo comparecimento à sua unidade para reuniões administrativas, recebimento e entrega de expedientes, participação em eventos de capacitação e eventos locais, sempre que houver convocação no interesse da Administração; e

IV – pelo atendimento às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata pelos telefones de contato ou através da caixa postal individual de correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. A inobservância injustificada de um dos requisitos previstos no “caput” deste artigo caracteriza o descumprimento da jornada de trabalho do servidor, sujeitando-o às disposições constantes do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 9º É vedada a realização de trabalho fora das dependências físicas da Secretaria pelos servidores que:

I – estejam em estágio probatório;

II – desempenhem suas funções no atendimento ao público externo e interno e em outras atividades nas quais sua presença física seja estritamente necessária;

III – tenham sofrido pena de repreensão ou suspensão nos dois anos anteriores à data de solicitação de realização de trabalho fora das dependências físicas da Secretaria; e

IV – nos últimos 12 meses:

a) tenham registro de ausência injustificada ao trabalho, plantão ou qualquer outro evento de comparecimento obrigatório;

b) tiverem pontos utilizados para aferição objetiva da sua produtividade invalidados por ato administrativo ou decisão judicial decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados; e

c) foram excluídos de ofício da realização de trabalho fora das dependências físicas da Secretaria em virtude do não cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das vedações constantes deste artigo, o Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico poderá estabelecer outros impedimentos.

Art. 10. O servidor autorizado a realizar trabalho fora das dependências físicas da Secretaria deverá:

I – comparecer a, no mínimo, um plantão interno de 8 (oito) horas, por semana, na unidade em que estiver lotado;

II – cumprir a meta de desempenho mínima estabelecida;

III – registrar, em sistema próprio, todas as atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva da sua produtividade individual;

IV – submeter-se a acompanhamento periódico para apresentação de resultados parciais e finais estabelecido em ato específico;

V – propiciar, por meio do registro previsto no inciso III do “caput” deste artigo ou de apresentação de relatório eventualmente solicitado pela chefia imediata, o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações e orientações, salvo dispensa justificada;

VI – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

VII – estar disponível para comparecimento à sua unidade para reuniões administrativas, recebimento e entrega de expedientes, participação em eventos de capacitação e eventos locais, sempre que houver convocação no interesse da Administração;

VIII – estar acessível pelos meios institucionais e telefones de contato;

IX – informar ao chefe imediato, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade; e

X – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias, bem como atualizar periodicamente os sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos em uso na experiência-piloto e sempre que solicitado pela área de tecnologia da informação da Secretaria.

Art. 11. Cabe ao servidor, às suas expensas, disponibilizar a infraestrutura tecnológica de comunicação mínima necessária à realização dos trabalhos fora das dependências das unidades administrativas da Secretaria, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva.

Parágrafo único. Faculta-se ao servidor autorizado a realizar trabalho fora das dependências físicas da Secretaria, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços na sua unidade de trabalho, sem alteração da forma de mensuração de sua produtividade.

Art. 12. Nos dias em que o servidor cumprir jornada de trabalho fora das dependências físicas da Secretaria, a apuração da sua frequência dar-se-á pelo ponto, mediante a anotação, na sua folha de frequência individual, da expressão TRABALHO REALIZADO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA SF.

Art. 13. Os critérios de mensuração objetiva de desempenho do servidor deverão ser reavaliados periodicamente, de forma a garantir o contínuo incremento da produtividade.

Art. 14. A autorização para realizar trabalho fora das dependências físicas da Secretaria é incompatível com a concessão ao servidor do Auxílio-Transporte de que trata a Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001.

Art. 15. Em todas as unidades da Secretaria, as chefias imediatas deverão fixar, em lugar visível ao público, quadro com os nomes, cargos ou funções dos servidores autorizados a cumprir regime de trabalho fora das dependências físicas da Secretaria.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALTER CORREIA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 56.371, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Denomina o logradouro público que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2015-0.071.460-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Travessa Luz Brasileira, CODLOG 67.444-3, o logradouro identificado como Viela 9 na planta de parcelamento do solo AU 04/3965/83, do arquivo da Supervisão Geral de Informação - INFO, que começa na altura do número 997 da Rua Plácido Parreira Lima e termina na Rua Padre Vicente de Araújo (setor 135 - quadra 197), situado no Distrito de Vila Curuça, Subprefeitura de Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 56.372, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a atribuição de denominação e alteração dos pontos de referência do logradouro público que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 1987-0.019.975-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída a denominação de Rua Antônio Januário Ferraz, CODLOG 76.039-0, ao trecho do logradouro aberto nos Espaços Livres 2, 3 e 4 da planta de parcelamento do solo AU 05/0386/80, conhecido por rua existente, CODLOG 41.201-5, que começa na confluência da Avenida São Lázaro de Jerusalém com a Rua Baltazar Barroso e termina na Rua Paulo Osório Flores (setor 138 – quadras 170, 303 e 305 e espaço livre), Distrito do Lajeado, Subprefeitura de Guaianses.